

| Componentes de formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de trabalho (horas) | | ECTS (5) | Observações |
|-------------------------|--|---|---------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | | |
| | Línguas e Literaturas Es- trangeiras. | Inglês | 75 | 54 | 3 | |
| | Matemática. | Matemática. | 75 | 54 | 3 | |
| | Ciências Informáticas. | Informática. | 75 | 54 | 3 | |
| | Ciência Política e cidadania. | Organização Política de Portugal e da União Europeia. | 75 | 54 | 3 | |

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28875/2008

ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Condução e Acompanhamento de Obra, proposto em 29 de Maio de 2008, pelo Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2008/2009, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 4 de Setembro de 2008.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

14 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

1 — Instituição de formação:

Instituto Piaget — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Condução e Acompanhamento de Obra.

3 — Área de formação em que se insere:

582 — Construção Civil e Engenharia Civil.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de condução e acompanhamento de obra é o profissional que, de forma autónoma ou integrado, deve assumir as responsabilidades de planeamento e coordenação de obras em estaleiro, o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear e programar a realização de obras em estaleiros;
Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;
Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas;
Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho;
Analisar custos e organizar orçamentos de trabalhos de construção civil e obras públicas;
Coordenar o controlo de qualidade de materiais e processos produtivos;
Utilizar aplicações informáticas específicas da construção civil e obras públicas;
Coordenar a execução de trabalhos de manutenção de edifícios.

6 — Plano de Formação

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (5) | Observações |
|------------------------------|---------------------------------------|---|---------------------------|-----------------|-------------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | | |
| Geral e Científica | Línguas e Literaturas Estrangeiras | Inglês Técnico | 41 | 28 | 1,5 | |
| | | Técnicas de Comunicação | 41 | 28 | 1,5 | |
| | Ciências Sociais e do Comportamento. | | | | | |
| | Cidadania e Sociedade. | Europa, Cidadão e Trabalho. | 27 | 18 | 1 | |
| | Gestão e Administração | Gestão | 27 | 18 | 1 | |
| | Matemática. | Matemática Aplicada | 108 | 60 | 4 | |
| Tecnológica | Metalurgia e Metalomecânica | Mecânica Geral | 108 | 60 | 4 | |
| | | Qualidade, Ambiente, Saúde e Segurança. | 54 | 35 | 2 | |
| | Indústrias Extractivas. | Mineralogia e Geologia | 27 | 20 | 1 | |
| | Construção Civil e Engenharia Civil. | Tecnologia e Processos Construtivos. | 148 | 100 | 5,5 | |
| | Arquitectura e Urbanismo | Desenho Técnico | 108 | 60 | 4 | |

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (5) | Observações |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | | |
| | Construção Civil e Engenharia Civil. | Materiais de Construção | 108 | 60 | 4 | |
| | Arquitectura e Urbanismo | Topografia | 122 | 75 | 4,5 | |
| | Construção Civil e Engenharia Civil. | Estruturas | 122 | 75 | 4,5 | |
| | Construção Civil e Engenharia Civil. | Instalações Técnicas e Urbanas. . . | 148 | 100 | 5,5 | |
| | Arquitectura e Urbanismo | Planeamento e Controlo da Qualidade. | 81 | 60 | 3 | |
| | Arquitectura e Urbanismo | Análise e Interpretação de Projectos. | 148 | 110 | 6,5 | |
| | Construção Civil e Engenharia Civil. | Gestão e Direcção Técnica de Obras. | 148 | 110 | 6,5 | |
| Em Contexto de Trabalho. | Construção Civil e Engenharia Civil. | Estágio Curricular | 500 | 450 | 20 | |
| | | <i>Total</i> | 2 066 | 1 467 | 80 | |

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Física; Matemática I; Introdução à Informática; Geologia; Topografia.

8 — Número de formandos:

| N.º máximo de formandos | |
|---|----|
| Em cada admissão de novos formandos | 25 |
| Na inscrição em simultâneo no curso | 50 |

9 — Plano de formação adicional

| Componentes de Formação | Área de competência | Unidade de formação | Tempo de Trabalho (Horas) | | ECTS (5) | Observações |
|------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
| | | | Total (3) | Contacto (4) | | |
| Geral e Científica | Língua e Literatura Materna | Português | 40 | 30 | 2 | |
| | Física | Física | 100 | 75 | 5 | |
| | Matemática. | Matemática I | 100 | 75 | 5 | |
| Tecnológica | Ciências Informáticas. | Introdução à Informática | 80 | 60 | 4 | |
| | Ciências da Terra | Geologia | 80 | 60 | 4 | |
| | Arquitectura e Urbanismo | Topografia | 80 | 60 | 4 | |

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 28876/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado a 11 de Outubro de 2006 pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006.